



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 031, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Prorroga a vigência das medidas de distanciamento social e dá outras providências.

O PREFEITO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que as medidas adotadas anteriormente não estão alcançando o resultado esperado;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia antecipou feriados e determinou que os dias 24 e 26 de maio serão feriados no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o crescimento de casos de COVID-19 em Sobradinho, onde já foram registrados 12 casos, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2020 as medidas restritivas previstas nos Decretos nº. 10/2020, nº. 11/2020, nº. 17/2020, nº. 18/2020, nº. 20/2020, nº. 21/2020, nº. 24/2020, nº. 26/2020 e 28/2020.

Art. 2º - Entre os dias 25 e 31 de maio de 2020 somente poderão funcionar as farmácias, supermercados, padarias, postos de gasolina, laboratórios, SAAE, estabelecimentos de saúde humana e animal, casas que forneçam produtos para alimentação animal e suporte a agricultura, casas lotéricas, correspondentes bancários e agências bancárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

§1º - Os estabelecimentos mencionados no *caput* poderão funcionar até as 17:00, com exceção dos postos de gasolina que poderão funcionar nos seus horários habituais.

§2º - A violação ao disposto no *caput* implicará na cassação do alvará de funcionamento e das licenças concedidas para as empresas flagradas.

Art. 3º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22:00 às 05:00.

I – As ruas situadas ao redor da Casa Lotérica e agências bancárias somente serão acessíveis durante o horário de funcionamento destes estabelecimentos, ficando autorizada a dispersão de pessoas fora dos horários autorizados;

II – Os prepostos da Prefeitura Municipal de Sobradinho deverão organizar filas, distribuindo senhas e controlando aglomerações;

III – Durante o horário de restrição a locomoção noturna somente será autorizado a circulação dos trabalhadores de estabelecimentos de saúde;

IV – A população em geral somente poderá se locomover caso precise ir até uma unidade de saúde ou farmácias;

V – Situações de urgência e emergência comprovada;

VI – O serviço de entrega de alimentos poderá circular até as 00:00 hora.

VII – Durante o horário estabelecido no *caput*, fica autorizado o funcionamento de serviços de saúde, farmácias e postos de combustíveis situados às margens da BA 210.

Art. 4º - Fica proibida, a qualquer hora do dia, a aglomeração de pessoas nas áreas próximas a bares, depósitos de bebidas e demais estabelecimentos que comercializem bebidas alcóolicas.

Art. 5º - Os dias 25 e 26 de maio de 2020, excepcionalmente, foram considerados feriados estaduais e, por isso, devem ser observadas as determinações contidas no ato exarado pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
ficando revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho (BA), 25 de maio de 2020

LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN
Prefeito

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com

